

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 1.183, de 18 de junho de 2.015.

DOM
24.06.15
1432

"Dispõe sobre a aprovação do PME – Plano Municipal de Educação, com vigência nos próximos 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação dos recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;





IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação - SME;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no sítio institucional da Prefeitura e/ou da Secretaria de Educação na internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Prefeitura Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão

Praça Governador Portela, 07 - centro - Duas Barras - RJ
CEP: 28.650-000 | Tel: (22) 2534 1212 | Telefax: (22) 2534 1788

Email's: prefeitura@duasbarras.rj.gov.br
faleconosco@duasbarras.rj.gov.br



DUAS BARRAS
PREFEITURA



§ 3º - O investimento público em educação a que se refere o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação infantil, inclusive o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 4º - Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 5º - O Município promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

§ 2º - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Prefeitura Duas Barras
Sr. Alex Rodrigues Leitão





GABINETE DO PREFEITO

Fl: 04

Art. 6º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º - O sistema de ensino do Município poderá criar mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 3º - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 4º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado, Município e Governo Federal, incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 5º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município, Estado e o Governo Federal, dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 6º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município será formulado de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Prefeitura Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Lourenço

Praça Governador Portela, 07 - centro - Duas Barras - RJ
CEP: 28.650-000 | Tel: (22) 2534 1212 | Telefax: (22) 2534 1788

Email's: prefeitura@duasbarras.rj.gov.br
faleconosco@duasbarras.rj.gov.br



DUAS BARRAS
PREFEITURA

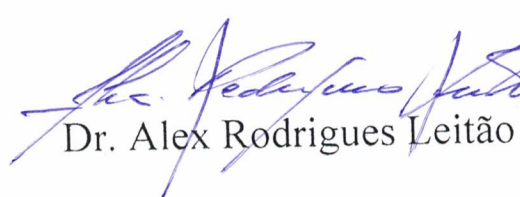


GABINETE DO PREFEITO

Fl: 05

Art. 07 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 08 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Alex Rodrigues Leitão

Prefeito

Prefeitura Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão





18 JUN. 2015

MENSAGEM nº. 10/2015

Duas Barras-RJ, 15 de Junho de 2015.

Do Prefeito Municipal de Duas Barras-RJ

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores – Francisco Fortunato

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente Mensagem para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Anteprojeto de Lei que *"Dispõe sobre a aprovação do PME – Plano Municipal de Educação, com vigência nos próximos 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei e dá outras providências."*

O PME - 2015/2025 representa um importante avanço para o Município, definindo metas e estratégias para avançar no processo de melhoria da educação.

Educação é uma política de Estado, por isso precisa ter planejamento estratégico e ser tratada com seriedade. A aprovação do Plano Municipal de Educação é importante porque ultrapassa mandatos eleitorais e define a política educacional, garantindo a efetividade de metas e estratégias para o desenvolvimento da educação do Município.

O Plano Municipal de Educação foi elaborado com a participação de professores e de toda a comunidade escolar, além de várias entidades governamentais e não governamentais.

Todas as metas propostas, enumeradas são igualmente importantes e ajudam a configurar um cenário propício para o bom desempenho dos profissionais da educação e, conseqüentemente, um processo educativo dinâmico e apto a subsidiar a formação do cidadão reflexivo, crítico e participativo que se vislumbra.

Prefeitura Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

Recebido em
16/06/2015
Mgbar





GABINETE DO PREFEITO

Entendemos que o Plano Municipal de Educação ora proposto representa medida de grande importância, que subsidiará os gestores públicos na consolidação dos avanços já alcançados.

Nestes termos, submeto a matéria à apreciação dessa edilidade, requerendo desde já a **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** na tramitação do projeto, contando com os competentes pareceres favoráveis das comissões temáticas e com sua aprovação em plenário.

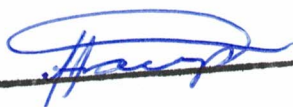
Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e distintos pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DR. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito







Projeto de Lei Municipal nº 023 de 15 de Junho de 2015.

“Dispõe sobre a aprovação do PME – Plano Municipal de Educação, com vigência nos próximos 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;





GABINETE DO PREFEITO

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação dos recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação - SME;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no sítio institucional da Prefeitura e/ou da Secretaria de Educação na internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.



Prof.ª Maria Duas Barras
F.º Original Leilão



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3º - O investimento público em educação a que se refere o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação infantil, inclusive o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 4º - Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 5º - O Município promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

§ 2º - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º - O sistema de ensino do Município poderá criar mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 3º - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 4º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado, Município e Governo Federal, incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 5º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município, Estado e o Governo Federal, dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 7º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município será formulado de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Prefeitura Duas Barras
Dr. Alexandre Leão
Prefeito

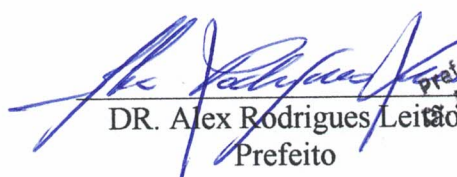


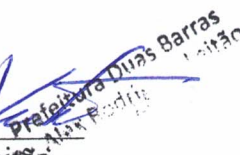


GABINETE DO PREFEITO

⁰⁸
Art. 07 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

⁰⁹
Art. 08 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DR. Alex Rodrigues Leão
Prefeito





Plano Municipal de Educação do Município de Duas Barras – RJ



Ano

2015

COMISSÃO TÉCNICA DO PME

Secretaria Municipal de educação:

Sheila Cristiane Vilela Maia

Defensor Público da Comarca de Duas Barras:

Marcelo Dias Carlleto

Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Duas Barras:

Fabiane Almeida Rodrigues

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Josimara da Silva Rodrigues

Colégio Estadual Maria Rosa Teixeira:

Nadirlei Ferreira Santos

Colégio Estadual Almirante Protógenes:

Elisângela das Graças S. Wermelinger Závoli

APAE de Duas Barras:

Maria de Lourdes Barros

PESTALOZZI de Monnerat:

Maria Nilda Medeiros Ferreira Miglhorance

Associação Musical 8 de Dezembro:

Maria da Conceição Oliveira Calvo

E. M. Ex-Combatente Amancio Pinto:

Rosanea Alves Pires

E. M. Pedro José de Andrade:

Chianne Marchito Rodrigues Ribeiro

E. E. M. Esmeraldino Britto:

Neide Marinho Huguenim

E. M. Vereador Alberto Alvino de Mattos:

Miranir da Silva Diniz

Creche Escola M. Berenice Soares Silveira:

Neide Serafim de Matos

Pré-Escolar M. Aluno Matheus Garuba Ferreira:

Maria Inez dos Santos

Creche M. Anna Mary Mussi de Carvalho:

Vanessa dos Santos Werneck

Conselho Municipal de Educação:

Margarida Heleneir dos Santos Maia

Conselho Municipal de Alimentação:

Carla Závoli Batista

Conselho Municipal do FUNDEB:

Gilson Romito da Silva

Poder Legislativo:

Armando Rosemberto de Mattos Teixeira

Secretaria Municipal de Planejamento:

André Dasnoi

Secretaria Municipal de Saúde:

Leonardo Sarnento Charles

Secretaria Municipal de Fazenda:

Vitor Thurler Abib

EQUIPE COLABORADORA

Ana Beatriz Araujo Oliveira

Ana Lucia Pinto de Abreu Guerhard

Daniella Serafim de Mattos

Douglas Senra

Eliane de Souza Santos Thurler

Fabiane Warol Daudt

Fernanda Garcia Lack

Flavia Fernandes de Oliveira

Flávia Ferreira de Almeida

Helena M^a Viana Quaresma

Jaqueline Lach Wermelinger Pires

Joelma Paes

Jussara Veloso Thurler

Lucimar Teixeira Pinho Cruz

Sheila Cristiane Vilela Maia

Simone Angelo

Wesley Damasio Siqueira

PLANO MUNICIPAL - META 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola às crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

- 1.1) Expansão da respectiva rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2) Garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 50% (cinquenta por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos, através da construção e ampliação de creches na rede pública em parceria com o Governo Federal;
- 1.3) Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4) Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.5) Implantar sondagem pedagógica para análise e rendimento da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base nos referenciais curriculares nacionais com qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, bem como a estrutura pedagógica em sala de aula;
- 1.6) Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior, proporcionando capacitações pedagógicas visando o aperfeiçoamento do docente.
- 1.7) Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.8) Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

PLANO MUNICIPAL - META 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 65% (sessenta e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

2.1) Criar e/ou ampliar instituições de ensino de acordo com a necessidade de cada localidade em parceria com o governo federal.

2.2) Estimular a procura de crianças e adolescentes não inseridos no ambiente escolar, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.3) Assegurar a elaboração, reformulação e dinamização do Projeto Político Pedagógico juntamente com a Supervisão Educacional do Município, de modo a garantir a progressão dos alunos em seus estudos para que concluam, com qualidade, a educação básica.

2.4) Debater com a comunidade escolar temas pertinentes ao Projeto Político Pedagógico adequando-o à realidade de cada unidade, incentivando a participação dos pais e/ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.5) Observar e acompanhar a implantação da proposta curricular municipal do ensino fundamental, garantindo a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo a adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural, social e geográfica.

2.6) Promover e manter projetos extracurriculares oferecendo suporte nas áreas de fonoaudiologia, psicologia, dentre outros, visando o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental.

2.7) Colaborar com o Ministério da Educação e instituições estaduais de ensino na elaboração e execução das propostas que promovam o desenvolvimento pedagógico e social aos alunos do ensino fundamental.

2.8) Estabelecer parcerias com instituições governamentais e pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas na área de educação, de modo a proporcionar atividades extracurriculares e complementares nas unidades escolares, incluindo a comunidade;

2.9) Prover materiais e tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e itinerantes.

2.10) Admitir profissionais para atuar no ensino fundamental com a formação mínima exigida, promovendo capacitações pedagógicas visando o aperfeiçoamento constante do docente.

2.11) Criar vagas em concurso público de orientador educacional para dar suporte às escolas do município;

2.12) Promover ações de combate e prevenção às situações de discriminação, preconceito e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à criança e adolescência.

PLANO MUNICIPAL - META 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15(quinze) a 17(dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%(oitenta e cinco por cento).

3.1) Incentivar práticas pedagógicas inovadoras no ensino médio, com programas que rompam com os currículos tradicionais e trabalhem concomitantemente aspectos cognitivos e socioemocionais da aprendizagem através de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) Estabelecer parceria com a União e municípios para a implantação da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum em consonância às orientações do CEE/RJ e com a política curricular instituída na rede pública estadual;

3.3) Ampliar, progressivamente, a partir da publicação deste Plano, a carga horária das disciplinas obrigatórias de modo a contemplá-las com no mínimo, dois tempos semanais.

3.4) Garantir o acesso aos bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) Implantar, ampliar e assegurar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental e médio, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) Avaliar e reformular, se necessário, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste Plano, políticas públicas para regularização do fluxo escolar, objetivando reduzir as taxas de repetência e de evasão, por meio de programas que possibilitem a efetiva aprendizagem do aluno, respeitando as condições necessárias para que isso se dê com qualidade.

3.7) Estimular a participação dos alunos concluintes do Ensino Médio no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridas dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

- 3.8)** Estabelecer estratégias para, progressivamente, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação deste Plano, elevar os índices de desempenho dos alunos do Ensino Médio, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar nos exames nacionais;
- 3.9)** Estimular a implantação de sistema de avaliação nas redes públicas de ensino, podendo ocorrer em regime de colaboração entre as redes municipais e estaduais, como forma de diagnosticar o desempenho dos alunos.
- 3.10)** Estimular por meio da realização de parcerias, a partir da publicação deste Plano, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal no 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes entre 14 (quatorze) 18 (dezoito) anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem condizente com a sua posição de aluno em fase de formação para o mundo do trabalho, bem como ampliar os programas de parceria para oferta de vagas de estágio remunerado.
- 3.11)** Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades itinerantes e das pessoas com deficiência;
- 3.12)** Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo;
- 3.13)** Promover ações de combate e prevenção às situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.14)** Tornar obrigatória, no prazo de 4 (quatro) anos, a partir da publicação deste Plano, o preenchimento das funções de orientação educacional e coordenação pedagógica em todas as unidades escolares, com profissionais devidamente habilitados e admitidos por meio de concurso público, ou mobilidade interna para essas áreas específicas.
- 3.15)** Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional à aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.16)** Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
- 3.17)** Apoiar e incentivar os grêmios estudantis, a partir da publicação deste Plano, como espaço de participação e exercício da cidadania, refletido em um currículo centrado na autonomia do educando e no protagonismo juvenil, orientado para uma sociedade em que se relevam questões, como, empregabilidade, ética, conflitos de classes, criminalidade, meio ambiente e qualidade de vida, constante inovação tecnológica, velocidade de informações e reflexão crítica, economia/cultura globalizada versus outros processos de desenvolvimento econômico e cultural.
- 3.18)** Estimular e assegurar que a partir da publicação deste Plano, todas as escolas tenham formulado seus projetos pedagógicos, e reavaliado a cada 2 (dois) anos, com observância das

Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, promovendo debates sobre ciclos de formação e série, a fim de esclarecer objetivos e propostas pedagógicas que valorizem saberes socioemocionais, estimulando padrões duradouros de valores, atitudes e emoções .

3.19) Garantir, a partir da publicação deste Plano, a inclusão na organização curricular da Educação Básica, dos conteúdos e temas transversais, objetos de Atos Legislativos, assegurando o conhecimento da cultura e da história regional local; da cultura e da história afro-brasileira; e africana e indígena, assim como a educação ambiental, como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, em especial a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e a Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008;

3.20) Assegurar nas escolas de tempo integral, no prazo de 3 (três) anos, a partir da publicação deste Plano, que sejam oferecidas quatro refeições diárias, assim como nas de tempo parcial, duas refeições diárias, com os níveis calóricos e proteicos necessários, de acordo com cada faixa etária, com o compromisso de adequar a verba destinada à alimentação escolar ao quantitativo dos alunos e ao horário de permanência destes na escola.

3.21) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam às atividades de caráter itinerante;

3.22) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.23) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

3.24) Garantir o atendimento pedagógico ao aluno regularmente matriculado em rede de ensino, em situação de permanência em ambientes hospitalares e/ou domiciliares, de forma a assegurar o acesso à Educação Básica e a atenção às necessidades educacionais especiais, que propicia o desenvolvimento e contribua para construção do conhecimento desses educandos.

PLANO MUNICIPAL - META 4

Universalizar, durante o prazo de vigência deste plano, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1) Garantir Atendimento Educacional especializado em Sala de Recursos Multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados nas formas complementar e suplementar, a todos os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados na rede pública de educação.

4.2) Criar critérios de permanência para a assistência em sala de recursos multifuncionais, pelo coordenador de educação inclusiva e equipe pedagógica da SME em parceria com as secretarias de assistência social, saúde, conselho tutelar e ministério público.

4.3) Promover capacitação em serviço para ampliar os conteúdos sobre a clientela de inclusão a todos professores; através de parceria com universidades públicas e privadas, e bimestralmente em reuniões de formação continuada com a coordenação de educação inclusiva.

4.4) Garantir no organograma da Secretaria Municipal de Educação, a vaga de professor de sala de recursos multifuncionais;

4.5) Garantir Professor Mediador com flexibilidade para deslocamento nas Unidades Escolares de acordo as necessidades dos alunos;

4.6) Garantir Professor especialista em LIBRAS com Pós Graduação em Libras/Língua Portuguesa com certificação FENEIS/ e ou prova de proficiência em LIBRAS;

4.7) Implantar pelo menos uma Escola com atendimento Bilíngue para alunos surdos no prazo de vigência desde Plano;

4.8) Implementar um Cronograma anual específico, para formação de professores voltados para Inclusão;

4.9) Implementar avaliação semestral através de estudos de caso para alunos de salas multifuncionais;

4.10) Manter e ampliar, no prazo de 5 anos deste plano, a equipe de orientadores da inclusão com profissionais com formação em Pedagogia com especialização em Atendimento Educacional Especializado em Braille, Atendimento Educacional Especializado em Libras, pós em Autismo e tecnologia assistida com objetivos de oferecer suporte consistente às necessidades da rede orientação, visita, estudo de caso e planejamento pedagógico para a inclusão.

4.11)Desenvolver parcerias com as universidades, secretaria de saúde, secretaria de promoção social e secretaria de educação, para a implantação de um Centro Multidisciplinar de apoio, no prazo de vigência deste plano, para pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais Técnicos da área, para apoiar o trabalho dos professores da Educação Básica com os alunos de altas habilidades / superdotação, que se enquadrem na clientela do AEE.

PLANO MUNICIPAL - META 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

5.1) Estruturar processos pedagógicos no bloco alfabetizador articulados com estratégias na pré-escola a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) Investir na formação continuada dos professores alfabetizadores, no conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras a partir de cursos de extensão e encontros pedagógicos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou por adesão de programas promovidos pela União, garantindo a alfabetização e o favorecimento da melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos;

5.3) Colaborar com a formação em nível de graduação e pós-graduação dos professores alfabetizadores através de parcerias com as universidades presenciais ou semipresenciais e a distância;

5.4) Incentivar, junto às comunidades, o agrupamento de escolas de campo, pequenas, de modo a assegurar quantitativo mínimo de alunos na formação de turmas únicas, oferecendo suporte pedagógico e tecnológico suficiente e qualitativo, garantido o direito de todos se alfabetizarem na idade certa;

5.5) Capacitar professores alfabetizadores para promover a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, garantindo a alfabetização destes;

5.6) Investir, em parceria com o Governo Federal, na infraestrutura das escolas com a ampliação das salas de aula, espaço externo e mobiliário, assim como garantir a aquisição de materiais didáticos e pedagógicos logo no início do ano letivo;

5.7) Realizar atividades diagnósticas (no mínimo duas durante o ano letivo) para acompanhar o desempenho pedagógico dos alunos no bloco alfabetizador e intervir quando necessário, no caso de dificuldade de aprendizagem, através de equipe multidisciplinar (Fonoaudiólogo, Psicólogo, Psicopedagogo);

5.8) Colaborar com a União na aplicação de instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças aplicados a cada ano.

5.9) Estabelecer parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e garantir o acolhimento dos alunos e das famílias que necessitarem de atendimentos específicos, através de trabalhos sociais ativos;

5.10) Apoiar a alfabetização de crianças de populações itinerantes, desenvolvendo instrumento de avaliação, acompanhamento e capacitação de profissionais para o mesmo.

5.11)Desenvolver projetos que ofereçam apoio e suporte às famílias dos alunos em suas unidades escolares, em parceria com as Secretarias de Saúde, Assistência Social, CAPPE (Centro de Apoio Psicopedagógico Especializado), Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

PLANO MUNICIPAL - META 6

Dada a importância da política pública de injetar o sistema educacional integral vamos trabalhar com a projeção de adesão de mais 03 Unidades Escolares no Programa Mais Educação, atendendo as localidades do Quilombo, Quatro Encruzilhadas e o Colégio Estadual Almirante Protógenes no centro do município de Duas Barras, objetivando oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

- 6.1) Ampliar progressivamente a jornada escolar visando expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de, pelo menos, 7 horas diárias, com previsão de infraestrutura adequada, professores e funcionários em número suficiente, em parceria com o Governo Federal;
- 6.2) Trabalhar em parceria com o Estado e o Governo Federal objetivando a criação de cursos Técnicos Profissionalizantes dentro do Município de Duas Barras;
- 6.3) Criar estratégias para viabilizar a ampliação da Educação Integral com foco específico de atendimento aos alunos pertencentes ao 2º segmento;
- 6.4) Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;
- 6.5) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos à Educação em tempo integral;
- 6.6) Atender às escolas do campo, na oferta de Educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.
- 6.7) Garantir a Educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.8) Investir na construção de um sistema de avaliação e de um conjunto de indicadores que contemple as diversas dimensões da educação integral e divulgá-lo amplamente junto às escolas, famílias e estudantes, a fim de que todos possam participar continuamente do monitoramento dos resultados do programa;

6.9) Prover nas escolas de tempo integral, para todas as crianças e jovens matriculadas, um mínimo de 04 refeições adequadas e definidas por nutricionista, monitoria das tarefas escolares, desenvolvimento da prática de esportes, atividades artísticas e culturais, associados às ações socioeducativas e em parceria com a Secretaria de Saúde;

6.10) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques e museus.

PLANO MUNICIPAL - META 7

Médias Municipais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental.

- 7.1)** Permitir que crianças e adolescentes permaneçam na escola, elevando gradativamente a escolaridade da população, possibilitando o pleno domínio da leitura, da escrita e o desenvolvimento do raciocínio lógico e habilidades leitoras e escritoras;
- 7.2)** Investir na formação continuada dos professores municipais, com a participação efetiva da coordenação Pedagógica daSME;
- 7.3)** Estimular a graduação dos professores por meio de parcerias com universidades da região e da Plataforma Freire, do MEC, fomentando formas de incentivo no plano de carreira.
- 7.4)** Buscar parcerias para ampliar os investimentos em infraestrutura nas escolas, para que possam contar com uma biblioteca que tenha acesso à internet e/ou laboratório de informática e aderir a programas que visem possibilitar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e ampliar a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.5)** Promover parceria com o Conselho Tutelar e outros órgãos ou setores da comunidade civil organizada na prevenção da evasão escolar da rede pública em âmbito municipal;
- 7.6)** Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;
- 7.7)** Estimular e acompanhar a adoção de políticas nas redes de ensino público de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo a equidade da aprendizagem por meio da adoção de políticas nas redes de ensino, com vistas à diminuição entre as médias dos índices dos estados e dos municípios, tendo por referência as metas do IDEB;
- 7.8)** Acompanhar e divulgar anualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema estadual de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de

educação básica e aos sistemas de ensino do Estado, dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.9) Incentivar e acompanhar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a aprendizagem, a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.10) Apoiar tecnicamente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.11) Viabilizar ações de atendimento ao aluno em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.12) Fomentar, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.13) Viabilizar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a existência de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso às redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.14) Garantir políticas de combate à violência a discentes e profissionais da educação, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar;

7.15) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.16) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e estadual, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.17) Implementar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da promoção e assistência social, da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.18) Estimular ações que promovam políticas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.19) Atentar para a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

PLANO MUNICIPAL - META 8

Elevar a escolaridade média da população de 15 (quinze) anos ou mais, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e buscar a equidade na escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.1) Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) Ampliar o atendimento na área rural do município para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial. Fomentar políticas públicas para a criação de polos de EJA e ou realizar atendimento itinerante na zona rural do município, de acordo com as características locais;

8.3) Fomentar a divulgação, junto aos Sistemas de Ensino, a sociedade civil, aos órgãos de comunicação de massa e mídias sociais dos exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio, garantida sua gratuidade aos que dela fizerem jus;

8.4) Formar parcerias com universidades públicas e a rede federal de ensino para implementação da educação profissional de nível fundamental e médio. Implementação do programa PROEJA para os jovens e adultos;

8.5) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) Desenvolver projetos nas escolas, em parceria com outras secretarias, voltadas para a Educação das Relações Humanas e promoção da redução das desigualdades de gênero, classe, raça, etnia, geração, orientação sexual e deficiência, pautando-se pelo princípio da equidade e igualdade social, a fim de promover um desenvolvimento sustentado e comprometido com a justiça social;

8.7) Promover a expansão da oferta de vagas na educação de jovens e adultos em horários e locais diferenciados de acordo com as necessidades dos educandos duplicando no número de oferta de vagas até o fim da vigência do plano;

8.8) Garantir a inclusão permanente do cargo de Coordenação da Educação de Jovens e Adultos no organograma da Secretaria Municipal de Educação, com remuneração específica e inclusão no plano de carreira, no primeiro ano de vigência do plano preferencialmente com formação mínima de aperfeiçoamento (180 horas).

PLANO MUNICIPAL - META 9

Diminuir em 75%(setenta e cinco por cento) a taxa de analfabetismo da população entre 18 e 39 anos e reduzir em 50% (cinquenta por cento) o número de analfabetos entre a população de 40 anos ou mais até 2020. Realizar um levantamento de dados sobre analfabetismo funcional no município até 2020.

- 9.1)** Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica durante a infância e adolescência;
- 9.2)** Efetivar em parceria com o governo federal e o Estado, o censo educacional, a fim de contabilizar jovens e adultos não-alfabetizados, com ensino fundamental e médio incompletos, identificando as formas de atendimento das demandas existentes, nas suas respectivas abrangências, objetivando a expansão ordenada do atendimento por meio do desenvolvimento de políticas públicas de educação Básica, garantindo o acesso e permanência dos jovens e adultos afastados do mundo escolar;
- 9.3)** Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4)** Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil. Fomentar política pública visando benefício adicional para funcionários públicos municipais, efetivos e/ou contratados, que estejam cursando a educação de jovens e adultos em nível fundamental ou médio;
- 9.5)** Articular e viabilizar parcerias para atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.6)** Apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses educandos, propiciando inseri-los nos sistemas de Ensino;
- 9.7)** Promover formação continuada específica para educadores e alfabetizadores de jovens e adultos.

PLANO MUNICIPAL - META 10

Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada e/ou subsequente à educação profissional, durante a vigência deste plano.

10.1) Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) Gerar a oferta na educação de jovens e adultos profissionalizante, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.3) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo;

10.4) Fomentar políticas públicas de forma a ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional. Articulação de parcerias público-privadas para oferta de vagas direcionadas para este público;

10.5) Reestruturar e adquirir equipamentos voltados à implementação e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuarão na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses educandos. Garantir a participação direta dos educadores da rede municipal na reestruturação curricular voltada para uma proposta emancipadora, democrática e crítica;

10.7) Promover a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, em parceria com Instituições de Ensino Superior Públicas;

10.8) Assegurar formação específica dos professores, com debate sobre as diretrizes nacionais em regime de colaboração, garantindo a autonomia do sistema municipal de ensino;

10.9) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

PLANO MUNICIPAL - META 11

Gerar parcerias para oferta de educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e da expansão no segmento público.

11.1) Fomentar junto a rede estadual o estabelecimento de parcerias com as universidades e a rede federal de ensino para implementação de cursos técnicos na modalidade EAD.

11.2) Reivindicar junto ao estado e fomentar a elevação gradativa do investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio no município de Duas Barras;

11.3) Estabelecer parceria com a rede Estadual para oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio nas formas subsequente e concomitância externa;

11.4) Estimular, em parceria com o estado, o estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) Garantir, a partir da publicação deste Plano, o comprometimento da Educação Profissional com a educação inclusiva, agregado a valorização do educador e do educando, permitindo a acessibilidade, flexibilização e adaptação curricular e a avaliação diferenciada adequada às especificidades das necessidades de cada um, seja definitiva ou circunstancial;

11.6) Estimular por meio da realização de parcerias, a partir da publicação deste Plano, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal no 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes entre 14 (quatorze) 18 (dezoito) anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem condizente com a sua condição de aluno em fase de formação para o mundo do trabalho;

11.7) Instituir, a partir da publicação deste Plano, o Fórum Estadual de Educação Profissional e Tecnológica, em caráter permanente, reafirmando e consolidando-o como instância de discussão, articulação e sistematização das políticas públicas do Estado do Rio de Janeiro.

PLANO MUNICIPAL - META 12

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

12.1) Realizar parceria com o Estado visando estimular ações junto aos alunos do Ensino Médio, que visem ampliar o interesse pelo acesso às instituições públicas ou privadas de educação superior;

12.2) Cientificar aos alunos do Ensino Médio, principalmente os alunos da 3ª série, sobre as formas de ingresso em instituições públicas e/ou privadas de educação superior, tais como: vestibular, ENEM, sistema de cotas e financiamentos federais, bem como a diferença entre a modalidade de ensino presencial e a modalidade EaD (Educação a Distância);

12.3) Divulgar, amplamente, quais os cursos oferecidos nos centros universitários da região;

12.4) Realizar parceria com o Estado visando fortalecer as ações de orientação e acompanhamento dos alunos da 3ª série do ensino médio no processo de ingresso em instituições públicas ou privadas de educação superior;

12.5) Desenvolver uma política intersetorial juntamente com a Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Governo, Administração, Planejamento e Desenvolvimento, com vistas ao acesso e permanência dos munícipes nos centros universitários;

12.6) Viabilizar o estabelecimento de convênios e/ou parcerias entre a Prefeitura Municipal e os centros universitários privados da região, tendo em vista a cooperação com a política de interiorização de formação de profissionais em nível superior;

12.7) Facultar o acesso e a permanência da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos nos centros universitários públicos e privados, a fim de contribuir com a elevação das taxas de matrículas brutas e líquidas na educação superior até a vigência do plano;

12.8) Franquear o acesso e a permanência da população acima de 24 anos aos centros universitários públicos e privados.

PLANO MUNICIPAL - META 13

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

13.1) Estimular os docentes graduados do município à aquisição de qualificações, através da educação continuada (mestrado e doutorado), objetivando melhoria no processo pedagógico, bem como sua valorização profissional, face às mudanças técnicas e científicas perante as necessidades sociais propostas;

13.2) Desenvolver uma política intersetorial, juntamente com a Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Governo, Administração, Planejamento e Desenvolvimento com vistas ao acesso e permanência dos docentes da rede municipal de ensino nos cursos de pós-graduação stricto sensu; 15/2019

13.3) Criar um sistema de bolsa auxílio para o corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação municipal, de forma a incentivar a formação em nível de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), dentro do período de doze meses a partir da vigência do plano;

13.4) Conceder horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre as horas de estudos e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

PLANO MUNICIPAL - META 14

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a ampliar em 50% o quantitativo de mestres e 30%o quantitativo de doutores.

14.1) Incentivar os docentes graduados da rede municipal de ensino, bem como qualquer munícipe, à aquisição de qualificações através dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), objetivando a ampliação da oferta de profissionais qualificados apropriadamente para atuação no campo acadêmico e profissional;

14.2) Desenvolver uma política intersetorial, juntamente com a Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Governo, Administração, Planejamento e Desenvolvimento, com vistas ao acesso e permanência dos docentes graduados da rede municipal de ensino nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, facultando também tal acesso e permanência a qualquer munícipe graduado;

14.3) Buscar junto a União e ao Estado recursos que viabilizem assistência estudantil destinada a qualquer domiciliado no Município de Duas Barras, de forma a incentivar a formação em nível de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) dentro do período de doze meses a partir da vigência do plano.

PLANO MUNICIPAL - META 15

Garantir, em regime de colaboração entre o Município de Duas Barras, a União e o Estado do Rio de Janeiro, gradativamente no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1) Criar, se possível com parcerias, programa de incentivo a formação de Professores que já atuam na Rede de Educação Municipal;

15.2) Apoiar programas permanentes de iniciação à docência em nível de graduação e pós graduação que contemple munícipes bivarrensenses;

15.3) Estabelecer ações em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

15.4) Estimular a parceria entre a Secretaria Municipal de Educação, Faculdades e Universidades de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de melhorar a prática docente, incentivar a pesquisa e a busca por novos conhecimentos;

15.5) Ampliar a divulgação da oferta de cursos de formação gratuita ofertados pelo Governo Federal;

15.6) Ampliar os programas de acompanhamento e orientação dos Professores Municipais, supervisionado por profissionais do magistério com reconhecida experiência profissional e com titulação compatível;

15.7) Estimular a parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e as Escolas de iniciativa privada para melhorar a formação dos profissionais da educação;

15.8) Garantir, em regime de colaboração, a ampliação e melhoria da infra-estrutura das Unidades Escolares municipais, transformando as Escolas em espaços de convivência equipados com recursos tecnológicos e acesso à internet;

15.9) Fomentar a busca por formação stricto sensu (Mestrado e Doutorado) na qual o profissional da educação tenha a possibilidade de dispor de sua carga horária para estudo, sem prejuízo a sua remuneração.

PLANO MUNICIPAL - META 16

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

16.1) Estabelecer e ampliar as parcerias já existentes com os governos Federal e Estadual para a oferta de cursos de Pós Graduação na área de educação para contemplar todos os profissionais da educação;

16.2) Fomentar a busca de Professores por cursos de pós graduação em instituições reconhecidas pelo MEC;

16.3) Garantir a parceria com os Governos Federal e Estadual objetivando a ampliação de acervos de obras acadêmicas utilizadas pelos profissionais da educação;

16.4) Garantir os incentivos no Plano de Carreira do Magistério para diferenciar os profissionais de educação com formação lato sensu e stricto sensu.

PLANO MUNICIPAL - META 17

Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

- 17.1)** Promover as alterações necessárias no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;
- 17.2)** Garantir o repasse de recursos do Governo Federal com aplicação direta para Professores da rede Municipal de Educação;
- 17.3)** Garantir a gestão eficiente dos recursos destinados a educação pública, objetivando ampliar os rendimentos dos profissionais do magistério em grau de compatibilidade com demais profissionais com escolaridade equivalente.

PLANO MUNICIPAL - META 18

Assegurar, no prazo de 1 (um) ano, as alterações no Plano de carreira dos profissionais da educação básica, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

18.1) Rever, no prazo de 1 (um) ano, o Plano de Carreira do Magistério público municipal, adequando-o a nova realidade municipal e às orientações do Governo Federal;

18.2) Incentivar e apoiar a criação de Planos de Carreira para o Magistério em Escolas da rede privada;

18.3) Adequar o Plano de Carreira do Magistério público municipal para que sejam criados incentivos para a qualificação profissional, inclusive de pós-graduação stricto sensu;

18.4) Rever e adequar o Plano de Carreira do Magistério público municipal, tendo por base os dispositivos legais, as orientações do CNE e as necessidades da Educação Pública Municipal, como Progressão por tempo de serviço, critérios claros e objetivos para a mudança de classes e a inclusão de novos dispositivos de incentivo a formação profissional;

18.5) Implementar alterações no Plano de Carreira dos Profissionais de educação de forma que promova a inclusão de todos os profissionais reconhecidamente e, com fundamentação legal, tenham sido desconsiderados quando da aprovação do Plano de Carreira em vigor;

18.6) Garantir que a revisão do plano de carreira seja feita através de comissão paritária envolvendo a Secretaria Municipal de Educação e as escolas municipais no primeiro ano de vigência deste PME.

PLANO MUNICIPAL - META 19

Garantir, até o terceiro ano de aprovação desta lei, condições para a efetivação da gestão democrática no âmbito da educação municipal, por meio de critérios democráticos para a escolha de diretores de escola vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da Comunidade escolar.

19.1) Instituir a implementação e efetivação da gestão democrática em toda a Rede Municipal de Educação, com critérios claros e objetivos;

19.2) Criar comissão composta por representantes da SME e Conselho Municipal de Educação para a criação dos critérios objetivos que regulamentará a escolha de diretores para a Rede Municipal de Educação;

19.3) Estabelecer cooperação com o Estado e Governo Federal para a formação dos gestores escolares;

19.4) Criar, em parceria com o Conselho Municipal de Educação com a cooperação do Estado e do Governo Federal, fóruns consultivos e deliberativos sobre gestão democrática, financiamento público em educação e Ensino Aprendizagem no âmbito das Escolas Municipais;

19.5) Estabelecer parcerias com o Estado, Governo Federal e a iniciativa privada para oferecer cursos de formação continuada para os gestores escolares, Conselho do FUNDEB, Conselho Municipal de Educação, Conselho do CAE e comunidade escolar;

19.6) Criar mecanismos de fortalecimento dos órgãos democráticos ligados às Unidades Escolares, como: Conselhos Escolares, grêmios estudantis ou outra forma de organização dos estudantes e da comunidade escolar;

19.7) Ampliar os critérios de divulgação e apresentação dos investimentos em educação realizados pelo município. Bem como, os recursos repassados pelo Governo Estadual e Federal;

19.8) Garantir percentuais compatíveis para valorização dos gestores escolares, com percentuais diferenciados por unidade escolar, considerando para tal o número de alunos e turnos de funcionamento.

PLANO MUNICIPAL - META 20

Ampliar o investimento público em educação de forma colaborativa com o Governo Federal que deseja atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB até o final do decênio.

- 20.1)** Garantir a correta aplicação dos recursos federais destinados a educação pública municipal;
- 20.2)** Definir o custo aluno da Educação Básica do Município à luz da ampliação do investimento público em educação.
- 20.3)** Manter parceria com a iniciativa público/privado para melhorar a gestão e aplicação dos recursos destinados à educação municipal.
- 20.4)** Garantir a destinação correta de todos os recursos federal, estadual e municipal destinados à educação municipal, com formação continuada para os diversos setores da Secretaria Municipal de Educação.
- 20.5)** Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a União e Estado, para ações de solução de problemas relacionados ao Transporte Escolar, em relação ao investimento e aplicação de recursos destinados à educação municipal.
- 20.6)** Aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração entre o estado, Governo Federal e o Município, em especial as decorrentes do FUNDEB, Salário Educação e o percentual mínimo de 25% investidos na educação pública municipal.